

01
07/21
SP

Açailândia/MA, 25 de junho de 2021.

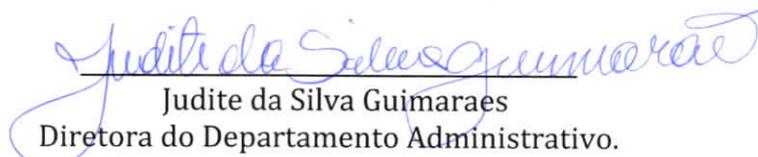
A Excelentíssima Senhora
Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Nesta.

ASSUNTO: Inscrições de 04 servidores para o Workshop sobre Taxa de administração, conceitos e fundamentos e os impactos na contabilidade e gestão contábil dos investimentos, que será realizada pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, na cidade de Curitiba-PR, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos a vossa senhoria autorização, objetivando as Inscrições de 04 servidores para o Workshop sobre Taxa de administração, conceitos e fundamentos e os impactos na contabilidade e gestão contábil dos investimentos, que será realizada pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, na cidade de Curitiba-PR, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reitero meus mais sinceros votos de apreço.


Judite da Silva Guimaraes
Diretora do Departamento Administrativo.
Portaria nº 009/2021 - IPSEMA

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

02
038/21
\$

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto efetivar Inscrições de 04 servidores para o Workshop sobre Taxa de administração, conceitos e fundamentos e os impactos na contabilidade e gestão contábil dos investimentos, que será realizada pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, na cidade de Curitiba-PR, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.

2. JUSTIFICATIVA

O Parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 estabeleceu o prazo até o dia 31 de dezembro de 2021 para que os entes federativos realizem as adequações aos novos critérios de cálculo da Taxa de Administração, cujo descumprimento pelo ente poderá resultar em impedimento para efeito de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, com as sanções impostas no art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998, com base nesta exigência faz-se necessário a capacitação dos servidores envolvidos diretamente nesta temática, motivo de grandes preocupações e calorosas discursões.

Desde 2018, o Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV vem debatendo uma proposta para melhoria na regulamentação da taxa de administração dos RPPS, principalmente por conta dos "pequenos" RPPS enfrentarem dificuldades para custear suas despesas administrativas com o atual limite da taxa de administração de 2% sobre a remuneração bruta, o que compromete o cumprimento de suas atividades de gestão

Os recursos administrativos disponíveis, especialmente para os RPPS de médio e pequeno porte têm se mostrado insuficientes para a boa gestão de parte relevante desses RPPS, os quais serão cada vez mais necessários para profissionalização da gestão dos RPPS, haja vista que as normas de regulação editadas pela SRPPS/SPREV aumentaram significativamente as exigências, a exemplo daquelas relativas à gestão atuarial, por meio da Portaria MF nº 464, de 2018, aproximando-se daquela aplicada às entidades fechadas de previdência complementar, notadamente mais sofisticada, como requer um regime de previdência que deve buscar permanentemente o equilíbrio entre seus ativos e passivos, ocorrendo o mesmo com as normas de investimentos com as últimas alterações ao final de 2018 na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, com nível maior de exigências relacionadas ao processo decisório de investimentos desses regimes, além da recente regulação da compensação previdenciária entre RPPS (Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019) exigirá o reforço das áreas de análises de benefícios e de certidões de tempo de serviço pelos RPPS, bem como de procedimentos operacionais para recuperação desses valores de compensação. Isso sem citar a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que possibilitou que cada ente federativo tenha regras próprias de benefícios para seus servidores.

A tudo isso, soma-se a publicação da Portaria SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020, que estabeleceu requisitos de certificação profissional para os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou

permanência nas respectivas funções, com exigência a partir de 1º de janeiro de 2021, que constituirá impedimento para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

A Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, além de melhor dimensionar os recursos administrativos para a gestão dos RPPS, conforme o porte do ente federativo no ISP-RPPS, objetiva incentivar a melhoria da gestão dos RPPS, possibilitando que a lei do ente federativo eleve em 20% os limites máximos de taxa de administração estabelecidos na Portaria MPS nº 402, de 2008.

O bônus de 20% previsto no § 5º tem por objetivo a profissionalização da gestão do RPPS, criando o incentivo à certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Programa Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que deverá ser alcançado no prazo de dois anos, contado a partir do exercício que foi elevada a alíquota adicional da taxa de administração, além de oferecer melhores condições para implementação da certificação profissional, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulamentada pela Portaria nº 9.907, de 2020. Cabe destacar que a elevação do percentual de 20% da Taxa de Administração fica condicionada à efetiva obtenção da certificação institucional, justificando o incremento das despesas administrativas, com as vantagens de o RPPS ser certificado, a exemplo de melhoria na organização das atividades e processos, aumento da motivação por parte dos colaboradores, incremento da produtividade, redução de custos e do retrabalho, transparência e facilidade de acesso à informação e a manutenção de boas práticas previdenciárias, pela padronização, propiciando maior estabilidade da gestão e consolidação de avanços, evitando descontinuidade ou retrocessos na gestão previdenciária.

A utilização dos recursos administrativos para o pagamento de assessorias ou consultorias, cujo valor utilizado não poderá ser superior a 50% dos limites anuais da taxa de administração, ficando permitida essa contratação para aquelas atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles do RPPS, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos do RPPS e das responsabilidades relativas às suas atividades finalísticas, medida que vai exigir dos servidores envolvidos na gestão do RPPS dos entes federativos alcancem cada vez mais a sua especialização, capacitação técnica e profissionalização para melhoria da governança dos RPPS, imprescindível para que o RPPS cumpra seu objetivo institucional de garantir o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão aos seus segurados.

O Parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 estabeleceu o prazo até o dia 31 de dezembro de 2021 para que os entes federativos realizem as adequações aos novos critérios de cálculo da Taxa de Administração, cujo descumprimento pelo ente poderá resultar em impedimento para efeito de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, com as sanções impostas no art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998

3.ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Quant.	V. Unitário	Valor Total
01	Inscrições de 04 servidores para o Workshop sobre Taxa de administração, conceitos e fundamentos e os impactos na contabilidade e gestão contábil dos investimentos, que será realizada pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, na cidade de Curitiba-PR, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açaílândia – IPSEMA	04	500,00	2.000,00
TOTAL		R\$	2.000,00 (dois mil reais)	

4. PROGRAMAÇÃO DO EVENTO:

1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.1. Conceito
- 1.2. Finalidade
- 1.3. Histórico
- 1.4. Fundamentos Legais
- 1.5. Possibilidade diversos estabelecimentos
- 1.6. Cálculos
- 1.7. Impactos Atuarias, Orçamentários e Financeiros
- 1.8. Registros Contábeis

2. GESTÃO CONTÁBIL DOS INVESTIMENTOS DO RPPS

- 2.1 A forma de gestão dos investimentos e os impactos na contabilidade
- 2.2. Classificação contábil dos investimentos
- 2.3. Registro das variações positivas e negativas dos investimentos com e sem resgates
- 2.4. Implicações do registro das variações positivas e negativas nas contas de resultados
- 2.5. Receitas de investimentos como base de cálculos do PASEP
- 2.6. Controle de estoque de quotas de fundos de investimentos para fins de registro contábil

2.7. Outros fins demandados pelos participantes

A capacidade do palestrante com notória qualificação, justifica tal inexigibilidade conforme segue:

Otoni Guimarães

Professor - UNB

Graduado em Ciências Contábeis, Mestre em Gestão de Fundos de Previdência social pela Universidade de Alcalá – Espanha, Professor, Ex Auditor da Receita Federal do Brasil com atuação por mais de 20 anos na fiscalização de empresas e entidades públicas. Entre vários cargos de direção, foi Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público. Em parceria com a Professora da Universidade de Brasília – UNB, é coautor do Livro “A Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social”, publicado pelo Ministério da Previdência Social e recentemente do Livro “A Contabilidade na Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social”, Editora Atlas. Autor de diversos artigos publicados em livros e revistas especializadas. Palestrante e Conferencista nas áreas de previdência e gestão pública, tendo atuado em eventos por todo o território nacional e exterior. Atualmente, além de professor, atua como Consultor nas áreas de previdência e gestão pública.

5. DO INSTITUTO, DO LOCAL E HORÁRIO.

O Workshop será realizado pela Associação Paranaense de Entidades Previdenciária de Estados e Municípios – APEPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61, o evento acontecerá no Hotel NIKKO situado na Rua Barão do Rio Branco, 546 – Curitiba-PR, Telefone (41) 2105-1808, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, no horário de 8h30 as 17horas.

6.FORMA DE PAGAMENTO:

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato ou outro instrumento hábil.

O pagamento será efetuado referente ao (s) serviço (s) recebido (s) pela contratante, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 5.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a (s) mesma (s) não for (em) regularizada (s).

A fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

A contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), onde cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal tem sua contratação inexigível de licitação.

Açailândia (MA), 25 de junho de 2021.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Judite da Silva Guimaraes
Judite da Silva Guimaraes
Diretora do Departamento Administrativo.
Portaria nº 009/2021 - IPSEMA

Aprovado em 25/06 / 2021.

[Signature]
Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº008/2021

DESPACHO